



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## **LEI 392/2022**

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

### **CAPÍTULO I** **DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São Miguel de Taipu o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se:



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**I** – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

**II** – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

**III** – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

**IV** – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

**V** – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

**Art. 3º** - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

**I** – Poder Judiciário do Estado do Paraíba;

**II** – Ministério Público do Estado do Paraíba;

**III** – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV** – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

**VI** – Conselho(s) Tutelar(es).

**Art. 4º.** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de São Miguel de Taipu que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Art. 6º.** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

**§ 1º.** Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 7º** - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

**Art. 8º** - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I** – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II** - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III** – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV** - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V** – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VI** – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

**CAPÍTULO IV**

**DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 12.** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

**I** – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

**II** - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

**IV** – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**V** – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

**CAPÍTULO V**

**DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 13.** O Serviço de Acolhimento Familiar terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

**Art. 14.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de São Miguel de Taipu será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

**I** – um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

**II** - um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

**Parágrafo Único.** Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 15.** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

**I** – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

**II** – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

**III** – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

**IV** - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

**V** – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

**VI** - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art. 16.** São atribuições da Equipe Técnica:





BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I** – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II** - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III** - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- IV** – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento logo após o acolhimento);

**Art. 17º.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

**§ 1º.** O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

- I** - visitas domiciliares;
- II** - atendimento psicológico;
- III** - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
- IV** – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

**§ 2º.** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 18.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 19.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 20.** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

**I** – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

**II** – ser residente no Município há um ano;

**III** – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

**IV** – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

**V** – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

**VI** – apresentar boas condições de saúde física e mental;

**VII** – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

**VIII** – comprovar a estabilidade financeira da família;

**IX** – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

**X** – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**XI** – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

**Art. 21.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 22.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

**II** - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

**IV** - comprovante de residência;

**V** - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

**VI** - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

**VII** - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

**VIII** - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 23.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo Único.** A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

**I** – participação em cursos e eventos de formação.

**II** - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

**III** - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**Art. 24.** São obrigações da família acolhedora:

**I** – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

**II** – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

**III** – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV** – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

**V** – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

**Art. 25.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

**Parágrafo Único:** A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 26.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I** – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

**II** – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III** – por determinação judicial.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

**§ 1º** A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor *per capita* equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

**§ 3º** Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

**§ 4º** Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

**Art. 28.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

**I** – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

**II** – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora





BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

**III** - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

**IV** - quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

**Parágrafo Único.** A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

**Art. 29.** As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE  
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 12 DEZEMBRO DE 2022  
- Nº 012/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 31.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu, 07 de Dezembro de 2022.**

  
LAELSON ALBUQUERQUE  
PREFEITO